

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria F.F. nº 282/2021

Designação da Sra. Simone Neiva Rodella junto a EE Paulo de Faria, EEx São José do Rio Preto e Floresta Estadual do Noroeste Paulista

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF nº 0276/2018.

RESOLVE:

1. Designar a Sra. Simone Neiva Rodella, R.G. nº 1.106.449-MG, para responder pelo expediente da EE Paulo de Faria, da EEx São José do Rio Preto e da Floresta Estadual do Noroeste Paulista, no período de 29/10/2021 a 17/11/2021, por motivo de férias do titular.

2. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/10/2021.

Portaria F.F. nº 283/2021

Designação do Sr. Octávio de Oliveira Lopes junto ao Setor de Patrimônio

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF nº 0276/2018.

RESOLVE:

1. Designar o Sr. Octávio de Oliveira Lopes, R.G. nº 47.620.881-6, para responder pelo expediente do Setor de Patrimônio, no período de 16/11/2021 a 30/11/2021, por motivo de férias do titular.

2. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/11/2021.

Portaria F.F. nº 284/2021

Designação do Sr. Eduardo Carlos Oshikiri junto ao Setor de Serviços Gerais

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF nº 0276/2018.

RESOLVE:

1. Designar o Sr. Eduardo Carlos Oshikiri, R.G. nº 58.601.817-7, para responder pelo expediente do Setor de Serviços Gerais, no período de 29/11/2021 a 18/12/2021, por motivos de férias do titular.

2. A presente Portaria entra em vigor na data de 29/11/2021.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRENCIAMENTO DE AGENTE

A Diretora-Presidente da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regulamentares, na conformidade da Norma Administrativa – NA 025 – Credenciamento de Agente, DESCREDENCIA, a empregada ANA LUCIA PINTO DE F. BURJATO, R.G. nº 11.139.756, Registro funcional nº 4799, credencial de nº 389, da categoria de Agente de Apoio a Fiscalização e Licenciamento de Fontes de Poluição, Recursos Naturais e Áreas Ambientalmente Protegidas.

CRENCIAMENTO DE AGENTE

A Diretora-Presidente da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regulamentares, na conformidade da Norma Administrativa – NA 025 – Credenciamento de Agente, CRENCIAMENTO, a empregada ANA LUCIA PINTO DE F. BURJATO, R.G. nº 11.139.756, Reg. funcional nº 4799, como AGENTE CETESB - FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE FONTES DE POLUIÇÃO, RECURSOS NATURAIS E ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS (credencial nº 1146).

CRENCIAMENTO DE AGENTE

A Diretora-Presidente da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regulamentares, na conformidade da Norma Administrativa – NA 025 – Credenciamento de Agente, CRENCIAMENTO, o empregado JORGE SAKOTANI, R.G. nº 6.014.078-1, Reg. funcional nº 2878, como AGENTE CETESB – APOIO A FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE FONTES DE POLUIÇÃO, RECURSOS NATURAIS E ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS (credencial nº 391).

A CETESB, para dar cumprimento à Resolução CONAMA nº 06, de 24 de janeiro de 1986, e à Resolução SMA nº 09, de 03 de fevereiro de 2017, faz publicar os pedidos de licenças solicitadas, posição em 19/11/2021, no âmbito da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental.

Processo nº 167/2021 (097927/2021-12)

A CETESB, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Licença Ambiental de Instalação de AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A., para PROJETO DE RETAGUARDA DA AMPLIAÇÃO DO PIER DA AGEO NORTE TERMINAIS, localizado no município de SANTOS/SP.

Processo nº 167/2021 (097929/2021-34)

A CETESB, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Licença Ambiental de Operação de AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A., para PROJETO DE RETAGUARDA DA AMPLIAÇÃO DO PIER DA AGEO NORTE TERMINAIS, localizado no município de SANTOS/SP.

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA JUDICIAL

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO PJ Nº 090/2017
PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2017
CONTRATO PJ Nº 01/2021
Parecer GPJ nº 01/2021, de 09/11/2021
Contratante - Procuradoria Judicial
Contratada - RJ Comércio & Prestação de Serviços Gerais Ltda
CNPJ nº 10.604.862/0001-87
Objeto - Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.
Vigência - 12 (doze) meses, de 23/11/2021 a 22/11/2022
Valor mensal - R\$ 32.674,44
Valor total - R\$ 392.093,28
Valor para o exercício de 2021 - R\$ 41.387,62
Valor para o exercício de 2022 - R\$ 350.705,70
Classif.Recursos: Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000
Unidade Gestora 400105
Subelemento econômico nº 339037-96
Data da Assinatura: 19/11/2021

ÁREA DE CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO-FISCAL

Portaria SUBGCTF nº 21, de 18-11-2021.

Regulamenta a indicação, atuação e pagamento de Assistentes Técnicos da Fazenda

O Subprocurador Geral do Contencioso Tributário-Fiscal, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe as Rotinas do Contencioso Tributário-Fiscal (Resolução PGE nº 44, de 29 de novembro de 2019) sobre indicação, nomeação, atuação e pagamento de assistentes técnicos em processos judiciais de que a Fazenda seja parte;

Considerando a instituição do Núcleo Estadual de Processos Eletrônicos de que trata a Portaria SUBG CTF nº 13, de 24 de julho de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - O procedimento de indicação, nomeação e pagamento de assistente técnico para atuação em processos eletrônicos será feita pelo Procurador do Estado oficiente, tendo por base os seguintes critérios:

I – relevância jurídica da matéria em discussão;

II - valor econômico controvertido;

III - complexidade da matéria fática discutida.

§ 1º - A indicação de assistente técnico deverá ser precedida de diligência para apurar se a própria Administração, por um de seus agentes, pode realizar a tarefa sem ônus para o Estado.

§ 2º - Não sendo possível atender ao § 1º, caberá ao Procurador do Estado solicitar a nomeação de assistente técnico credenciado.

§ 3º - Tratando-se de perícia complexa, que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, poderá haver indicação de mais de um assistente técnico.

§ 4º - Será mantida em prontuário individual dados pessoais, qualificação profissional e informações sobre os processos em que atuou bem como sobre pagamentos recebidos.

Artigo 2º - O Procurador do Estado oficiente no feito em que ocorrerá a perícia indicará assistente técnico mediante prévia solicitação eletrônica à Chefia da respectiva Unidade, via sistema eletrônico de acompanhamento judicial, de forma simplificada, informando área de atuação do profissional.

§ 1º - As indicações de assistentes e contadores serão feitas rotativamente por lista alfabética de nomes dos credenciados, conforme a ordem de chegada das solicitações administrativas.

§ 2º - Casos urgentes ou que demandem atuação de um profissional específico, seja pela especialização demonstrada nos documentos apresentados seja pela experiência anterior em processos análogos, poderão ensejar a nomeação de um profissional específico, de forma justificada.

§ 3º - A nomeação tratada no § 2º não alterará a ordem de nomeação da lista de credenciamento.

§ 4º - Após indicação da Chefia, caberá ao Procurador do Estado contatar o assistente técnico proposto pela Administração e instruí-lo do trabalho a ser prestado e prazos judiciais a serem cumpridos.

Artigo 3º - Sem prejuízo de outras exigências, o assistente técnico, ao ser indicado para atuar em processo judicial, será informado que, sob pena de não pagamento dos honorários, obrigá-lo-se-á a:

I – realizar todas as diligências propostas pelo Procurador do Estado, auxiliando-o inclusive na elaboração de quesitos técnicos;

II – apresentar ao Procurador responsável pelo feito, com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias em relação à data de entrega do parecer técnico ao Juízo, cópia do trabalho, incorporando as sugestões que lhe forem feitas;

III – promover novas diligências ou prestar esclarecimentos complementares, sempre que assim solicitado pelo Procurador do Estado, sem que isso implique majoração dos honorários;

IV - apresentar quesitos e parecer no caso concreto de forma a subsidiar a Procuradoria Geral do Estado com elementos técnicos que permitam a defesa do Estado em juízo.

Artigo 4º - A remuneração dos assistentes técnicos será paga de acordo com o valor econômico controvertido em discussão, limitada à metade dos honorários fixados ao perito oficial, observando a seguinte escala:

I – valor econômico controvertido até R\$ 10.000,00 (dez mil reais): honorários assistenciais de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – valor econômico controvertido superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): honorários assistenciais de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 1º - Nas ações de valor inestimável, o valor econômico envolvido deverá ser analisado de acordo com a repercussão econômica da ação, ainda que por estimativa.

§ 2º - Nos casos em que não seja possível identificar o valor econômico, a fixação dos honorários terá como parâmetro o valor dado à causa.

§ 3º - Nas ações promovidas em litisconsórcio, o valor dos honorários previstos na tabela será acrescido de 50% (cinquenta por cento) quando o laudo implicar diligências, em documentos ou em estabelecimentos de mais de uma das partes.

§ 4º – Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Subprocuradoria Geral do Contencioso tributário-Fiscal, o limite previsto no parágrafo anterior poderá ser excedido, até o máximo de 2/3 (dois terços) da remuneração arbitrada em favor do perito oficial.

Artigo 5º - Caberá ao assistente técnico credenciado providenciar seu cadastro de acesso aos autos judiciais eletrônicos diretamente no website do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, comunicando a providência à Administração, para que esta libere acesso ao sistema de acompanhamento processual da PGE.

Artigo 6º - As manifestações da assistência técnica, devidamente assinadas, deverão ser encaminhadas por e-mail, em formato PDF, ao Procurador do Estado oficiente, que providenciará o protocolo.

Artigo 7º - Finalizado o trabalho da assistência, caberá ao profissional credenciado solicitar o pagamento de seus honorários, que observará o seguinte procedimento:

I - o assistente técnico encaminhará mensagem ao email da contendo, em formato PDF e em arquivos distintos:

a) requerimento de pagamento de honorários devidamente assinado de acordo com os valores previstos no artigo 4º desta Portaria;

b) cópia do parecer técnico apresentado nos autos judiciais.

II - a Unidade incluirá o requerimento de pagamento na pasta digital do respectivo processo, gerando pendência no sistema de acompanhamento processual para o Procurador responsável;

III - verificado que o requerimento atende às normas desta Portaria, o Procurador do Estado encaminhará "solicitação de pagamento" pelo sistema de acompanhamento processual à respectiva Chefia;

IV - a Chefia, via sistema eletrônico de acompanhamento processual, analisará o pedido e, se o caso, deferirá o pagamento do profissional credenciado;

V – deferido o pedido, o respectivo Departamento de Serviços de Finanças da Unidade gerará expediente Sigadoc, o instruirá com documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado e o encaminhará à Coordenadoria da Administração, que providenciará o pagamento dos honorários mediante crédito em conta corrente, no Banco do Brasil, informando o Procurador do Estado oficiente do valor pago.

Artigo 8º - Honorários provisórios poderão ser deferidos Chefia de Unidade competente, conforme o processo seja eletrônico ou físico, obedecida a disciplina dos artigos 44 e 45 das Rotinas do Contencioso Tributário-Fiscal.

Artigo 9º - O procedimento ora disciplinado aplica-se exclusivamente aos laudos solicitados a profissional credenciado pela Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário-Fiscal.

Artigo 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 18/2020.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE BAURU

SECCIONAL DE JAÚ COMUNICADO

Em nome da Presidente da Comissão de Processo Seletivo para Estágio de Estudantes de Direito da Procuradoria Seccional de Jaú/SP, da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo - Regional de Bauru/SP, no uso das atribuições legais, considerando a inexistência de recurso interposto, resolve divulgar a relação definitiva dos candidatos aprovados.

Relação definitiva dos candidatos aprovados:

CLS -- NOME -- NOTA

1 -- RENAN MENDES DE MORAES -- 7,0

2 -- LETÍCIA PORTO MURIANO -- 6,5

3 -- LAURA CHIAMARICONE FELTRE-- 6,5

SUBPROCURADORIA GERAL DO ESTADO - CONTENCIOSO GERAL

PORTARIA SUBG-CONT nº 07, de 19-11-2021

Reorganiza o Núcleo de Saúde Pública, instituído pela Portaria SubG-CONT nº 8, de 23 de dezembro de 2020, e fixa critérios para a absorção das demandas administradas pelos órgãos de execução.

O Subprocurador Geral do Contencioso Geral, Considerando a necessidade de adotar medidas que visem ao aperfeiçoamento e à uniformização da atuação das unidades do Contencioso Geral, na forma do artigo 20, IV e VII, da Lei Complementar Estadual 1.270/2015,

Considerando a necessidade de atuar de forma especializada nas ações de saúde pública,

Considerando a experiência exitosa com a criação do Núcleo de Saúde Pública,

Considerando o disposto na Portaria SUBG-CONT nº 05, de 03 de setembro de 2018,

Decide:

Artigo 1º - Os artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 7º e 9º da Portaria SubG-CONT nº 8, de 23-12-2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica instituído o Núcleo de Saúde Pública, vinculado à Procuradoria Judicial, competindo-lhe, nos termos desta Portaria, acompanhar demandas judiciais que versem sobre saúde pública (NR)

Parágrafo Único – revogado;

Artigo 2º - Compete à Procuradoria Judicial e às Procuradorias Regionais no âmbito de sua abrangência territorial receber, processar, cadastrar e gerar pendência, encaminhando ao Núcleo as citações e intimações de processos físicos e eletrônicos recebidos a qualquer título e forma. (NR)

Artigo 3º - Compete ao Coordenador do Núcleo distribuir as citações ou intimações recebidas. (NR)

Artigo 5º - Os Procuradores do Estado que atuarão no Núcleo ficam sujeitos ao seguinte regime (NR):

Artigo 7º - Os integrantes do núcleo poderão solicitar o apoio dos Procuradores do Estado classificados na Procuradoria Judicial ou nas Procuradorias Regionais para a realização de despachos com autoridades judiciárias e administrativas, audiências, participação em diligências ou em outros atos necessários à defesa dos interesses da Fazenda Pública. (NR).

§1º - As audiências e demais diligências que demandarem efetivo deslocamento de Procurador do Estado deverão ser realizadas, sempre que possível, por Procurador do Núcleo que esteja classificado ou autorizado a residir em órgão de execução circunscrição territorial abranja o local de realização da audiência (NR).

§2º - Caso o local de realização da audiência ou diligência presencial não seja abrangido pela circunscrição territorial de nenhum órgão de execução que possua integrantes designados para atuação no Núcleo, a realização do ato deverá ser deprecada, nos termos das Rotinas do Contencioso Geral (NR).

Artigo 9º - Eventuais omissões ou dúvidas a respeito dessa Portaria deverão ser dirimidas pelo Coordenador do Núcleo, pelo Chefe da Procuradoria Judicial ou pelo Subprocurador do Contencioso Geral, observadas as respectivas competências."

Artigo 2º – O §3º do artigo 1º da Portaria SubG-Cont nº 14, de 03-10-2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º -

§ 3º - As ações coletivas cujo objeto principal seja matéria relativa a saúde serão acompanhadas pelo Núcleo de Saúde Pública.(NR)"

Artigo 3º- O acervo de processos judiciais da Procuradoria Regional da Grande São Paulo(PR 01) que se enquadra na hipótese prevista no artigo 1º da PortariaSubG-CONT nº 8/2020será redistribuído para o Núcleo a partir de 10/01/2022.

Artigo 4º- Ficam revogadas as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria SubG-CONT nº 06, de 04 de setembro de 2018.

Artigo5º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de janeiro de 2022.

Turismo e Viagens

GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho 19-11-2021

I- RATIFICO nos moldes do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, o ato do Chefe de Gabinete, que declarou nos termos do artigo 25, da citada Lei, a Inexigibilidade de procedimento licitatório, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e administração da Oficina de Turismo da AVIRRP, que está prevista para acontecer dia 20 de novembro de 2021, no Royal Tulip Resort, em Ribeirão Preto - SP, devidamente justificada a inviabilidade de competição da contratação pretendida.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário de 19-11-2021

I – RATIFICO nos moldes do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, o ato do Chefe de Gabinete, que declarou nos termos do artigo 25, da citada Lei, a Inexigibilidade de procedimento licitatório, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e administração da Equipotel 2021, que está previsto para acontecer entre os dias 22 e 25 de novembro de 2021, no São Paulo Expo, em São Paulo/Capital, devidamente justificada a inviabilidade de competição da contratação pretendida.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário 19 – 11 – 2021

I – RATIFICO nos moldes do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, o ato do Chefe de Gabinete, que declarou nos termos do artigo 25, da citada Lei, a Inexigibilidade de procedimento licitatório, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e administração da Conferência Internacional da Diversidade –Empresas, Cultura e Turismo LGBT 2021, que está previsto para acontecer no período de 1 a 24 de novembro de 2021, na Biblioteca Mário de Andrade, em São Paulo/Capital, devidamente justificada a inviabilidade de competição da contratação pretendida.

Universidade de São Paulo

REITORIA

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO

UNIVERSITÁRIA

PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

TEATRO DA USP

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR Nº 4.710 de 25.02.2010, justificamos que os pagamentos a fornecedora: Fabiana Granusso 38672345827, nota de empenho 0318240/2021, processo 2020.1.4129.1.8 respectivamente, não foram efetuados nas datas devidas por problemas administrativos.

Publique-se.

MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Museu de Arte Contemporânea

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº: 21/2021

PROCESSO: 21.1.00275.32.0

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATADA: Laura Dalpian Zimmermann

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E ESPORTIVO

MODALIDADE: Dispensa "Compra Direta"

PARECER JURÍDICO: PG.P. 1424/19-RUSP e PG.P. 15795/20-RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 18/10/2019 e 19/03/2020, respectivamente.

VALOR DO CONTRATO: 14.000,00

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.1043.6351

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.36.11

DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2021

AGÊNCIA USP DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL

Resumos de Convênios

Proc. USP 21.1.14112.1.1;

Participes: Universidade de São Paulo e a "Universidad Estatal Amazônica" (Equador);

Objeto: promover a cooperação acadêmica, em áreas de mútuo interesse;

Vigência: de 26-10-2021 a 25-10-2026;

Data da assinatura: 26-10-2021;

Proc. USP 21.1.14113.1.8;

Participes: Universidade de São Paulo e a "Universidad Estatal Amazônica" (Equador);

Objeto: cooperação acadêmica em todas as áreas disponíveis em ambas as universidades, a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de graduação e pós-graduação e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições;

Vigência: de 26-10-2021 a 25-10-2026;

Data da assinatura: 26-10-2021.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

EDITAL EACH/ATAc 96/2021